SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1006021-38.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Taeko Nogi Mori e outros

Requerido: TADAKU NOGI

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará que tramita pelo rito da Lei nº 6.858/80, visando o levantamento de resíduos INSS pelo falecimento de *Tadaku Nogi*, formulado por seus filhos.

A relação de parentesco acha-se devidamente provada nos autos, bem como acha-se demonstrada, por certidão, a inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (fls. 21).

Diante do exposto, **DEFIRO** a expedição do alvará para que a requerente TAMIKA NOGI possa levantar os valores referentes aos resíduos INSS deixados pelo falecimento de *Tadaku Nogi*, devendo referido alvará ter prazo de sessenta (60) dias.

Regularizados, após, arquive-se.

P.R.I.

São Carlos, 29 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA